



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003/2022.

Altera as Leis Municipais nº 739/2007 e 805/2009, cria o Departamento de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Pelo presente, ficam alteradas as Leis Municipais nº 739/2007, de 19 de março de 2007 e a Lei Municipal nº 805/2009, de 10 de março de 2009, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio dos Índios – RS., especialmente para estabelecer que o Fundo Municipal de Turismo – FUMTURI, além do próprio Conselho Municipal de Turismo – COMRITUR -, do Município de Rio dos Índios – RS., são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, o Departamento de Turismo, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo no município, executar e coordenar as ações programadas;
- II. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade Rioindienne;
- IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;
- V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

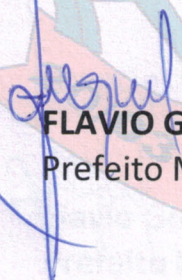


Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

- VI. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- VII. Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade Rio Indiense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- VIII. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- IX. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes ao departamento;
- X. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes ao departamento;
- XI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XII. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos onze dias do mês de janeiro de 2022.


FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Exposição de Motivos:

Prezado Presidente:

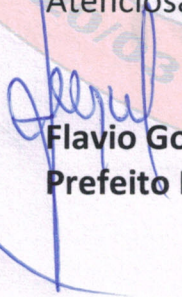
Ilustres Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me a presença de Vossas Senhorias para apresentar Projeto de Lei que trata de alteração das Leis Municipais especificadas, com o objetivo único de estabelecer que o Fundo Municipal de Turismo – FUMTURI, além do próprio Conselho Municipal de Turismo – COMRITUR -, do Município de Rio dos Índios – RS., serão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Também objetivamos criar, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, o Departamento de Turismo, até então inexistente na estrutura administrativa.

Portanto, solicito à apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Flavio Golin
Prefeito Municipal

